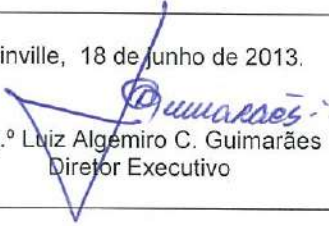


EXECUÇÃO DE TERRAPLANAGEM COM RECUPERAÇÃO DE TALUDES E DRENAGEM DE CONDUÇÃO PLUVIAL ALVARÁ Nº 38 / 2013

Por este alvará se concede licença a COMPANHIA ÁGUAS DE JOINVILLE para executar Projeto de Terraplanagem com recuperação de taludes e drenagem de condução pluvial conforme ART nº 4391283-2 (Projeto) – Engº Civil Marli dos Reis Volken e ART nº 4697907-7 (Execução) – Engº Civil Marcelo Banvenuti. O imóvel sito à Rua RIO VELHO, nº 0, PARANAGUAMIRIM, com área a terraplanar de 40234,00 m² solicitado através do Protocolo nº 32203-A/2012 de 28/05/2012, atende as exigências da legislação em vigor.

A validade deste alvará está condicionada as exigências discriminadas no Parecer Técnico nº 613 de 21/03/2013, emitido pela Fundema e no Memorando nº 1682 de 13/06/2013, emitido pela Unidade de Drenagem da SEINFRA, ambos com cópia em anexo.

Joinville, 18 de junho de 2013.


Eng.º Luiz Algémiro C. Guimarães
Diretor Executivo


18843-Gilberto

ATENÇÃO

- O prazo de validade do presente alvará é de 1 ano.
- Deverá constar placa na obra com o nome do Resp. Técnico com a devida ART, número das licenças ambientais e do presente alvará.
- A execução deverá obedecer na íntegra o projeto apresentado e eventuais alterações ou adequações deverão ser objeto de consulta a Fundema.
- A execução do projeto deve seguir as orientações estabelecidas na norma ABNT NBR 18 – condições e meio ambiente de trabalho na indústria da construção.
- Caso seja necessária a supressão da vegetação, deve-se obter licença específica.
- Deverá ser executado e mantido, enquanto durarem as obras, eficiente sistema de contenção do carreamento do solo exposto com valas e caixas de decantação, as quais devem ser implantadas antes do início da terraplanagem.
- O empreendedor responderá por eventuais danos às vias de acesso, às propriedades vizinhas e/ou ao sistema de drenagem urbana.
- A implantação do empreendimento não poderá prejudicar o escoamento natural de águas pluviais de propriedades lindeiras.
- As áreas de aterro devem ser compactadas, de forma a evitar recalques do solo e surgimento de feições erosivas.
- Os taludes devem receber vegetação.
- Caso seja gerado taludes, estes deverão receber cobertura vegetal e ter sistema de drenagem superficial implantado tão logo estejam constituídos.
- Devem ser adotados dispositivos de garantia da segurança e trafegabilidade às vias de acesso.
- Qualquer alteração na execução da obra que não esteja prevista em projeto deverá ser analisada pela equipe técnica da Unidade de Drenagem da SEINFRA que deverá ser comunicada quando iniciar a obra de drenagem do empreendimento pelo telefone 3431-5020.
- Durante a execução do empreendimento não poderá ocorrer o carreamento de sólidos para o sistema de drenagem.
- Quanto a drenagem pluvial interna do empreendimento, pelo fato de não tratar-se de vias públicas, tanto o dimensionamento como a execução, são de responsabilidade do técnico contratado pelo empreendedor para elaboração do projeto e execução do empreendimento;
- Deve-se apresentar projeto geotécnico (Norma ABNT NBR 8044:1983) em até 30 dias após a emissão do alvará de terraplanagem, bem como o cronograma de atividade e, caso necessário, as novas alterações do projeto.
- O material excedente de corte deve ser depositado no local definido em projeto e deverá ser recuperado (Portaria DNPM 441/09 art.12);
- O material utilizado no aterro deve ser proveniente de jazida legalizada.
- Para as valas de drenagem deverão ser respeitados os parâmetros de afastamento conforme o código municipal do meio ambiente.



PARCELO TÉCNICO: 0613/13-GECON

Interessado: SEINFRA - UPS - Cia. Águas de Joinville

Assunto: Parecer referente ao projeto de grande terraplanagem

Localização: Rua Rio Velho, s/nº, Paranaguamirim

Inscrição Imobiliária: 15-11-21-30-6302

Responsável Técnico: Mair dos Reis Volken

ARTE: 439/283-2

Protocolo Fundema: 70523

Protocolo PMI: 32203

Este parecer refere-se ao projeto de grande terraplanagem no LIC 7788 do terreno localizado no endereço acima citado em resposta ao memorando 942/13 - UPS.

1. Vistoria

Realizada em 14 de março de 2013.

2. Parecer

O projeto prevê movimentação de material oriundo de limpeza de 12484 m³, escavação de material de 1ª categoria de 55436,00 m³, material rochoso para reaterro de 23287 m³, reaterro do subleito de 17913 m³, espalhamento e compactação de aterros de 26284,00 m³, cujo material excedente será depositado em terreno vizinho do mesmo proprietário.

Considerando a licença ambiental 512/2013 da FATMA, a autorização para corte de vegetação 1/2013 e demais complementações, esta Fundação é favorável à emissão do alvará de grande terraplanagem, desde que seguidas as seguintes condicionantes:

- A. A execução do projeto deve seguir as orientações estabelecidas na NR 18 - Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção e a ABNT NBR 9061:1985;
- B. A execução deve obedecer na íntegra o projeto apresentado. Eventuais alterações ou adequações deve ser objeto de consulta a esta Fundação;
- C. As áreas de aterro devem ser compactadas, de forma a evitar recalques do solo e surgimento de feições erosivas;
- D. Deve ser executado e mantido, enquanto durarem as obras, eficiente sistema de contenção do carreamento do solo exposto, com valas e caixas de decantação, bem como sistema de limpeza de pneus;
- E. O empreendedor responderá por eventuais danos às vias de acesso, às propriedades vizinhas e/ou ao sistema de drenagem urbana;
- F. Os projetos de drenagem e carreamento do solo devem ser analisados e aprovados pela SEINFRA;
- G. Os taludes devem receber vegetação;
- H. Apresentar relatório simplificado do andamento da obra semestralmente e um relatório



circunstanciado anual e ao final das obras (Lei Complementar 29/96, art. 81);

- I. O excedente de material de corte deve ser depositado no local definido em projeto e deverá ser recuperado (Portaria DNPM 441/09, art. 12);
- J. Apresentar ART de execução antes de iniciar a obra;
- K. Devem ser adotados dispositivos de garantia da segurança e trafegabilidade às vias de acesso;
- L. Devem ser obedecidas todas as premissas da legislação pertinente, mesmo que não abordadas no presente parecer.

Este parecer não autoriza a instalação de qualquer atividade e tampouco o corte de vegetação.

André Rafael Possani
Geólogo

Joinville, 21 de março de 2013.



Secretaria de Infraestrutura Urbana

Memorando nº 1682/13 - Unidade de Drenagem

Joinville, 13 de junho de 2013.

Para: SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA URBANA

Unidade de Parcelamento do Solo

Assunto: "Informação quanto ao projeto de drenagem o processo protocolado sob nº 32203-A/12, processo em nome de COMPANHIA ÁGUAS DE JOINVILLE, inscrição imobiliária nº 13.11.23.29.4758.000;"

Em resposta ao MI nº 777/13, temos a informar que:

- O imóvel localiza-se na R. Rio Velho, Bairro Paranaguamirim;
- Quanto à drenagem pluvial interna do empreendimento, pelo fato de não tratar-se de vias públicas, tanto o dimensionamento como a execução, são de responsabilidade do técnico contratado pelo empreendedor para elaboração do projeto e execução do empreendimento;
- A implantação do empreendimento não poderá prejudicar o escoamento natural de águas pluviais de propriedades lindéiras que por ventura não tenha sido aqui abordado;
- Durante a execução do empreendimento não poderá ocorrer o carreamento de sólidos para o sistema de drenagem;
- Salientamos que qualquer alteração na execução da drenagem que não esteja prevista em projeto deverá ser analisada pela equipe técnica da UD.

Posto isto somos favoráveis ao solicitado.

Atenciosamente,

Esg.ª Sílvia Reolon
Matrícula 354313